



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 063/2021

De 21 de junho de 2021

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO
DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PELO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.**

O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, pelos municípios;

CONSIDERANDO reunião realizada no Paço Municipal entre o Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, visando uma forma estratégica, com atuação preventiva para o bem estar da população;

CONSIDERANDO o boletim informativo de COVID-19, onde consta mais de 80 casos positivos no município;

D E C R E T A :

Artigo 1º - O município de Guiratinga/MT, no momento, encontra-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**, conforme classificação de alto índice de casos positivos divulgado pelo Boletim Informativo do município, e além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais (Conveniências, Padarias, Mercados, Lojas, Açougues, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Mercearias, etc ...), Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Escritórios, ficará sujeito às seguintes condições:

I - De segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m e as 20h00m;**

II - Aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m e as 13h00m.**

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, borracharia, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º - Os restaurantes, poderão funcionar aos domingos até as 13h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários

§ 5º - Fica permitido o funcionamento das Igrejas de segunda-feira a domingo nos horários compreendidos das 05h00m às 20h00m.

Artigo 2º - Enquanto o município encontra-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território a partir **DAS 21H00M ATÉ AS 05H00M**, conforme o Decreto estadual nº 874/2021 de 25 de março de 2021.

§ 1º - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido após às 20h00m, na modalidade delivery, bem como, outras situações específicas no município.

§ 2º - A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Artigo 3º Fica proibido durante 10 (dez) dias, a partir da presente data, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto, podendo tais medidas serem prorrogadas.

Artigo 4º - Fica suspensa a entrega de atividades físicas (apostilas) nas Unidades Escolares Municipais enquanto o município encontrar-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PARAGRAFO ÚNICO - Fica suspenso o funcionamento e entrega de atividades escolares das Escolas Particulares no Município de Guiratinga/MT, enquanto o município encontrar-se classificado no **RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**

Artigo 5º Os estabelecimentos autuados por descumprimento das medidas restritivas serão interditados pelo período de 07 (sete) dias.

Artigo 6º - Fica suspensa a realização de atividades esportivas em conjuntos ao ar livre no município de Guiratinga/MT.

Artigo 7º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

Artigo 8º - As pessoas que forem identificadas com suspeitas ou testarem positivo para o CORONAVÍRUS, devem permanecer em isolamento.

Parágrafo único - Caso as pessoas identificadas no caput do artigo, forem encontradas em circulação pelas ruas do município, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes, com aplicação de multa, bem como, registrado boletim de ocorrência.

Artigo 9º - Fica permitido permitindo o funcionamento das academias e treinamento funcional no âmbito do município de Guiratinga-MT, nos dias e horários permitidos no artigo 1º deste Decreto, observando os seguintes critérios:

I - Disponibilização individual a todos os clientes de álcool na concentração de 70%, e/ ou sabão para lavar as mãos com frequência;

II - Controle para a entrada de pessoas no local, com a permanência máxima de 05 (cinco) alunos por período (hora);

III - Entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

IV - Manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

V - Realizar a assepsia de equipamentos e materiais utilizados pelos clientes, antes e depois do uso; sendo também obrigatória a assepsia total do estabelecimento 02 (duas) vezes por dia;

VI - Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos e crianças;

VII - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;

VIII - Fixar informativos sobre as regras estabelecidas neste decreto;

IX - Ficam vedadas as atividades com contato físico dentro das academias;

X - Fica proibido a participação de pessoas que não residam no município de Guiratinga-MT;

XI - As portas e janelas desses estabelecimentos deverão permanecer abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

XII - O atendimento das academias deverá ocorrer mediante **horários pré-agendados**, a fim de evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, ficando à disposição da fiscalização a **lista com os nomes dos clientes pré-agendados**.

XIII - Os treinos funcionais, mesmo sendo realizados ao ar livre, deverão manter o distanciamento de 02 (dois) metros de distância entre os participantes.

Artigo 10 - Fica proibido a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no território do Município de Guiratinga/MT, com o intuito de comercializar, promover e apresentar mercadorias, enquanto o município estiver classificado em **RISCO MODERADO, ALTO E MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO**.

Artigo 11 - A fiscalização dar-se-á através dos órgãos e departamentos municipais e do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Enfrentamento ao COVID-19, bem como, em cooperação com as forças policiais e demais órgãos de segurança pública do município, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 874/2021.

§ 1º A Polícia Militar, órgãos e departamentos municipais, Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Artigo 12 - No período de 10 (dez) dias, se os casos positivos para o COVID-19 continuarem aumentando, mesmo com as medidas adotadas neste decreto, o município irá decretar LOCKDOWN em Guiratinga-MT e em seus distritos.

Guiratinga-MT, 21 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal